



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento estabelece as normas específicas para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando suprir a necessidade de aquisição para a Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com a lei **8.666/93**.
- 1.2. Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para o Registro de Preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TIOPENTAL**, de acordo com a **Lei 10.520/2002** o decreto federal **10.024/2019** e Decreto Municipal nº **7.496/2013**.

2. JUSTIFICATIVA.

- 2.1. Em virtude de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde adotou-se o Sistema de Registro de Preços para a presente **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TIOPENTAL**.
 - a) Haver previsão de aquisições frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza;
 - b) Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.
- 2.2. A aquisição é necessária para realização de eutanásia em animais, em conformidade com a legislação vigente do Conselho Federal de Medicina Veterinária. O medicamento TIOPENTAL é utilizado como fármaco anestésico para eutanásia com o cloreto de potássio em animais (caninos, felinos e equídeos) como ato clínico de responsabilidade do Médico Veterinário da Unidade de Vigilância de Zoonoses de Maceió, que tem como objetivo aliviar o sofrimento de animais, realizarem a eutanásia de animais portadores de zoonoses e de animais feridos que se encontram nas vias da cidade.
- 2.3. A Secretaria Municipal de Saúde não tem intenção em convocar os demais Órgãos municipais para atuarem como participantes, tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência é específico deste órgão SMS.

3. DO OBJETO.

- 3.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento **DO MEDICAMENTO TIOPENTAL**, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 4.1. A aquisição dar-se-á pelo Registro de Preços, na modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, **o menor preço por item** observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS.

- 5.1. Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.
- 5.2. Os quantitativos previstos foram estimados conforme anexo II.

6. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS.

- 6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

7. DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.1. O julgamento da licitação será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

7.1.2. A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

7.2. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.2.1. Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.

7.2.2. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.

7.3. DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.

7.3.1. O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7.3.2. Nos termos do artigo. 15 § 1º do Decreto 10.024/2019, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.

7.4. DO ENVIO DE LANCES

7.4.1. O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa **ABERTO** e **FECHADO**, conforme previsto no art.14 do Decreto 10.024/2019.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da SMS.

8.2. As despesas ocorrerão por conta dos créditos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2021 pelo repasse Fundo a Fundo do Ministério da Saúde para Investimento na Vigilância em Saúde

8.3. SUBAÇÃO:18001.4040.09 – Fortalecimento e Modernização da Promoção e Vigilância em Saúde. **NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.30** - Material de consumo
FONTE RECURSO:0.2.41.001.003 – Vigilância em Saúde

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

9.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante Nota de Empenho;

9.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os bens registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um **percentual mínimo de 10% (dez) de cada item** do que se encontra registrado;

9.3. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela aquisição.

9.4. O prazo previsto para entrega deverá ser de **até 30(trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;

9.5. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o **Almoxarifado Central localizado na Rua Maragogi, nº 110, Canaã, CEP: 57.080-110, Maceió-AL**, devendo agendar o horário da entrega com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone:(82) 3312-5444.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da **Lei nº 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 9.7. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do **art. 73, II “a” e “b”**, da lei Federal **nº 8.666/1993**.
- 9.8. Provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.9. Definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.10. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação.
- 9.11. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

- 10.1. Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
- 10.2. **Qualificação Técnica específica:**
 - 10.2.1. Para medicamentos veterinários deverá apresentar:
 - a) Registro de autorização da Secretaria e Agricultura e Abastecimento Defeso Agropecuária.
 - b) Cópia do documento da inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do médico veterinário responsável pela empresa.
 - c) Autorização de funcionamento emitida pela **ANVISA** em nome do licitante e do fabricante.
 - d) As propostas indicadas devem indicar a especificação completa, marca e procedência, fabricante dos objetos ofertados;
 - e) Alvará ou Licença Sanitária expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade.
 - f) As propostas apresentadas devem indicar a especificação completa, marca do fabricante dos objetos ofertados e números de registro na **ANVISA** (no que couber).
 - g) As propostas apresentadas devem indicar a especificação completa, marca do fabricante dos objetos ofertados e números de registro na **ANVISA** (no que couber).

11. DAS OBRIGAÇÕES.

11.1. DA CONTRATADA:

- I. Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- II. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- III. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na Ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- IV. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- V. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- VI. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- VII. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- VIII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- IX. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- XI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

11.2. DA CONTRATANTE:

- I. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
- II. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- III. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
- V. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- VI. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação;
- VII. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- VIII. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

12. DO PAGAMENTO.

- 12.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 12.2.** Conforme a Lei nº 8.666/93, **Art. 5º, §3º** os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores **não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24**, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.3.** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 13.2.** O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 13.3.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registros de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Públicas Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 13.4.** O remanejamento de que trata o subitem 13.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 13.5.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, deve ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto 7.492, de 11 de Abril de 2013.
- 13.6.** A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados-ARSER, Situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes (Antiga Rua da Praia) 71 – Centro, Maceió-AL, 57020-680. Fone 3312 – 5100.
- 13.7.** Competem ao Órgão Gerenciador e aos participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
- 13.8.** Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 13.9.** Para efeito do disposto no subitem 13.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução de quantitativos informados.
- 13.10.** Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada pelo órgão integrante da ATA.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do **Art. 62 da Lei 8.666/93**.
- 14.2.** O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no **§ 1º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 81** da mesma lei.
- 14.3.** Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do **art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002** e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

- 15.1.** A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**
- 15.2.** O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 15.2.1.** Expedir ordens de fornecimento;
- 15.2.2.** Proceder ao acompanhamento técnico da entrega
- 15.2.3.** Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 15.2.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 15.2.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 15.2.6.** Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- 15.2.7.** Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
- 15.2.8.** Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

16. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 16.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 16.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 16.3.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem aceitável;
- 16.4.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 16.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 16.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 16.7.** Por razão de interesse público; ou
- 16.8.** A pedido do fornecedor quando:
- 16.9.** Comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 16.10.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 16.11.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

17. DAS SANÇÕES.

- 17.1.** São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 17.1.1.** Advertência;
- 17.1.2.** Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 17.1.3.** Multa de até 5% (cinco por cento);
- 17.1.4.** Multa de até 10% (dez por cento);
- 17.1.5.** Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.1.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 17.2.** O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 17.1 nas seguintes hipóteses;
- 17.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de **15 dias (quinze dias)** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- 17.4.** Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, ate o máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze dias)** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 17.5.** “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 17.1.1”;
- 17.6.** Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 17.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.8.** A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 17.2, a sanção prevista no subitem “17.1.5” ou no subitem “17.1.6” do item 17.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “17.1.2” a “17.1.4” do mesmo dispositivo.
- 17.9.** As penalidades fixadas no subitem 17.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO .

- 18.1.** A critério da Contratante, mediante prévia aprovação do Gestor da Pasta, a Contratada poderá em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte do objeto, dentro do que estabelece o artigo 72 da Lei Federal 8.666/93.

19. DA VALIDADE DOS PRODUTOS.

- 19.1.** Todos os produtos fornecidos devem possuir, na data de entrega, uma validade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total.
- 19.2.** Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
- 19.3.** Durante o período de garantia/validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo nenhum ônus a Contratante, conforme o caso.
- 19.4.** A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

- 20.1.** O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas;
- 20.2.** As embalagens dos produtos deverão trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade, esta com prazo igual ou



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- superior a 75% (setenta e cinco por cento) contados da data de entrega. Devem apresentar o nome do profissional responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do conselho de classe. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 20.3.** A embalagem deverá conter seus respectivos acessórios (bula, colher, copo medida, aplicadores e outros) em quantitativos similares aos itens existentes na embalagem.
- 20.4.** A embalagem deverá estar devidamente rotulada, de acordo com a legislação vigente, contendo dados como número do lote, data de fabricação e validade e também possuir sistema de lacre que garantam sua inviolabilidade e integridade.
- 20.5.** Em sendo aplicável, quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.
- 20.6.** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados-ARSER, através do email gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3312-5100.
- 20.7.** Os preços propostos serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 20.8.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, durante este processo, solicitar amostras, documentos ou informações relativas aos produtos ofertados.

Maceió, 13 de janeiro de 2023.

Natália de Sá Cavalcante Alves Pinto
Diretoria de Vigilância em Saúde

À consideração superior,

Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes
Secretária Municipal de Saúde – SMS

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I do Termo de Referência

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
01	Tiopental Sódico. Apresentação: Pó para solução injetável. Frasco contendo 1g. CATMAT: 278261	Frasco	1040 frascos

ANEXO II do Termo de Referência

ESTUDO DE ESTIMATIVA

Unidade de Vigilância em Zoonoses- UVZ. A aquisição é necessária para realização de eutanásia em animais, em conformidade com a legislação vigente do Conselho Federal de Medicina Veterinária. O tiopental é utilizado como fármaco anestésico para eutanásia com o cloreto de potássio em animais (caninos, felinos e equídeos) como ato clínico de responsabilidade do Médico Veterinário da Unidade de Vigilância de Zoonoses de Maceió, que tem como objetivo aliviar o sofrimento de animais, realizar a eutanásia de animais portadores de zoonoses e de animais feridos que se encontram nas vias da cidade.

A quantidade solicitada foi estimada para um período de 12 meses, conforme cálculo abaixo:

- Para caninos e felinos: 01frasco (média por animal) X 370 animais (média de eutanásia nos últimos 03 anos, com a unidade funcionando apenas um turno de segunda a sexta) = 370frascos/ano x 2 = 740 frascos (considerando que a UZV passa a funcionar dois turnos incluindo sábados e domingos).

- Para equídeos: 05frascos (média por animal) X 30 animais (média de eutanásia nos últimos 03 anos) = 150frascos/ano x 2 = 300 frascos/ano (considerando que a UZV passa a funcionar dois turnos incluindo sábados e domingos).

Natália de Sá Cavalcante Alves Pinto
Diretora de Vigilância em Saúde